

Luís Soares

De: Comissão 2ª - CNECP XII
Enviado: terça-feira, 19 de Junho de 2012 19:22
Para: Iniciativa legislativa; DRAA 2ª Série Publicação
Cc: DAPLEN Correio; DAC Correio; Luís Soares
Assunto: PPR nº 33/XII/1ª - Aprova o Recesso por Parte da República Portuguesa do Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma, a 5 de julho de 2000, Parecer
Anexos: Parecer PPR nº 33_XII_1ª.pdf; Parecer PPR nº 33_XII_1ª.docx

Colegas

Encarrega-me o Senhor Vice-Presidente da Comissão, Deputado José Lino Ramos, de enviar o Parecer em epígrafe, aprovado na reunião da Comissão, de 12 de junho de 2012, **por maioria**, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, do PS, e do CDS/PP e com o voto contra do Deputado do Grupo Parlamentar do PCP e que teve como autor do Parecer o Senhor Deputado Laurentino Dias (PS).

Obrigado,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

José Manuel C. Jesus

Secretariado da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Palácio de S. Bento

1249 - 068 Lisboa

Tel. 21 391 96 91

E-mail: jjesus@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS

PARECER

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º33/XII

Recesso do Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma, em 5 de Julho 2000, assegurando que o Protocolo Adicional ao Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR, assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2005, relativo ao estatuto jurídico do EUROMARFOR, não será afetado por este recesso, mantendo-se o âmbito de aplicação das disposições do Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR aí referidas.

Relator: Deputado Laurentino Dias (PS)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte I - Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo apresentou a Proposta de Resolução n.º 33/XII, que procede ao “Recesso do Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma, em 5 de Julho 2000, assegurando que o Protocolo Adicional ao Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR, assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2005, relativo ao estatuto jurídico do EUROMARFOR, não será afetado por este recesso, mantendo-se o âmbito de aplicação das disposições do Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR aí referidas.

O conteúdo da Proposta de Resolução n.º 33/XII está de acordo com o previsto na alínea i) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa e preenche os requisitos formais aplicáveis.

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, de 26 de Abril de 2012, a referida Proposta de Resolução n.º 33/XII baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas para emissão de parecer.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Parte II – Considerandos:

a) Breve síntese histórica

Pouco depois da queda do muro de Berlim em 1989 assistiu-se na Europa ao desenrolar de iniciativas político-militares visando a constituição de Forças Multinacionais que respondessem às reestruturações resultantes da nova ordem europeia com reflexos internacionais, surgida com a reunificação alemã.

Na reunião do Conselho de Ministros da UEO (União da Europa Ocidental), realizada em Lisboa em 15 de Maio de 1995, foi assinada pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Defesa de Espanha, França e Itália, a que se juntou Portugal, a criação da Força Europeia Operacional Rápida (EUROFOR), declarada operacional em 1998 e que teve a sua primeira intervenção na Albânia. À nova Força foi cometida a vocação para executar missões humanitárias, de evacuação, de manutenção da paz ou de gestão de crises, vulgarmente conhecidos como Missões de Petersberg.

Decidiram também em simultâneo a criação de uma força marítima multinacional, não permanente, com capacidade aeronaval e anfíbia, que foi apelidada de força marítima europeia (EUROMARFOR).

Juntamente com aquela declaração, foi redigido um protocolo relativo ao pedido de adesão de Portugal ao projeto, o qual foi formalmente aceite, em 7 de Maio de 1996, em Birmingham, por ocasião da reunião dos Ministros da Defesa e dos Negócios Estrangeiros destes quatro países.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Com a finalidade de proceder à realização dos trabalhos necessários à constituição da força, foi criado um estado-maior de ativação, o qual iniciou as suas atividades em Florença, a 2 de Outubro de 1995.

Durante um ano prepararam-se os estudos necessários à implantação da força. A 9 de Novembro de 1996, constituiu-se formalmente o comando e estado-maior da EUROFOR, a partir do núcleo duro constituído pelo pessoal que, do antecedente, integrava o estado-maior de ativação.

Com o fim dos trabalhos de ativação, foi nomeado o primeiro comandante, de nacionalidade espanhola, que desempenhou o cargo por um período de dois anos, cabendo a Portugal o comando do biénio de 2002/2004.

Em 2011, Portugal voltou a comandar a EUROFOR, sendo o Major-General Martins Ferreira o segundo comandante português a comandar esta força. O primeiro comandante português da EUROFOR foi o ora Tenente-General Nelson Santos, que comandou pela primeira vez uma operação da UE na Macedónia.

B) Objetivos da EUROFOR e EUROMARFOR

Pretendeu-se com a criação da EUROFOR e da EUROMARFOR:

- i) contribuir para dotar de uma capacidade militar autónoma em matéria de projeção de forças;
- ii) colocar à disposição da UEO e dos Estados da UEO uma estrutura militar de base multinacional;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- iii) participar em iniciativas de organizações multinacionais no âmbito da manutenção de paz, nomeadamente, a OTAN, a OSCE e a ONU, e contribuir para o desenvolvimento e reforço da Segurança internacional;
- iv) contribuir para o desenvolvimento de uma identidade europeia de segurança e defesa, dispondo de um instrumento para fazer frente ao tipo de missões previstas no quadro da declaração de Petersberg. No entanto, o cumprimento de tais missões não poderá comprometer a participação das EUROFORÇAS nas missões de defesa comum, previstas no artigo 5.º do Tratado de Bruxelas e no artigo 5.º do tratado de Washington.

O seu emprego devia ser usado nas seguintes situações:

- i) no âmbito da NATO, como reforço do seu pilar Europeu de defesa;
- ii) no âmbito de resoluções do Conselho de Segurança da ONU, de decisões da OSCE ou em benefício de outras organizações internacionais.

A Eurofor e Euromarfor, pelas suas características combinadas e conjuntas, estruturas de comando, níveis de prontidão e quadro de emprego, foram dois exemplos típicos de como as Forças Multinacionais Europeias puderam estar em condições de corresponder aos desafios colocados à capacidade de defesa europeia.

C) Alterações do quadro de segurança europeia e de geoestratégia

Porém, o desenvolvimento da Política Comum de Segurança e Defesa da União Europeia e o período de crise económica e financeira que atravessamos modificaram de forma assinalável o enquadramento político-militar no qual a EUROFOR foi concebida e criada.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Em face do atual quadro geopolítico e do desenvolvimento dado à NATO, recentemente, a 12 de Fevereiro, representantes dos ministros dos negócios estrangeiros e da defesa de Portugal, Espanha, França e Itália, reunidos em Madrid, emitiram uma declaração conjunta na qual se afirma que os objetivos para os quais a EUROFOR foi constituída foram atingidos, e que as Partes signatárias do Tratado Jurídico da Eurofor dão por encerrada a Força a partir de 2 de Julho de 2012. Ai se refletem também a decisão de proceder à denúncia do Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, com a ressalva de que a referida denúncia e encerramento da Força não afetaria a EUROFORMAR.

Parte III – Opinião do Relator

O relator exime-se nesta sede de emitir a sua opinião.

Parte IV - Conclusões

A Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, em reunião realizada no dia XX de Fevereiro de 2012, aprova a seguinte conclusão:

A Proposta de Resolução n.º 31/XII, que aprova o “Recesso do Tratado sobre o Estatuto Jurídico da EUROFOR, assinado em Roma, em 5 de Julho 2000, assegurando que o Protocolo Adicional ao Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR, assinado em Lisboa, em 12 de Julho de 2005, relativo ao estatuto jurídico do EUROMARFOR, não será afetado por este recesso, mantendo-se o âmbito de aplicação das disposições do



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Tratado sobre o Estatuto da EUROFOR aí referidas ”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada e votada em Plenário.

Palácio de São Bento, 12 de Junho de 2012

O Deputado Relator

Laurentino Dias

O Vice-Presidente da Comissão

José Lino Ramos